DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

REGULAMENTO DO

MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 30.591.284/0001-07

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DO FUNDO 3

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO 23

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO 24

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 24

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 27

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO 31

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA 46

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 50

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE 57

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 59

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E DEFESA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 59

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 61

CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 68

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 71

CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 76

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 81

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL 82

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 87

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 88

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS 89

ANEXO I 90

ANEXO II 93

ANEXO III 95

ANEXO IV 97

ANEXO V 102

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

REGULAMENTO
DO
MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 30.591.284/0001-07

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DO FUNDO

1.1. Forma e Prazo. O **MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), organizado sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 expedida pelo CMN, Instrução CVM 356/01 expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo terá como prazo de duração o período de 11 (onze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, e que poderá ser reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento ("**Período de Duração**").

1.3. Nos termos do Anexo II da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro – Crédito Consignado".

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir.

Administradora	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
Agente INSS	significa o Banco BNP ou outro agente credenciado perante o INSS, substituído pelo Fundo de tempos em tempos, conforme o caso, responsável por envidar seus melhores esforços para a manutenção da Convenção INSS para permitir o recebimento dos montantes devidos pelos Devedores relacionados aos Direitos Creditórios na Conta Vinculada Arrecadação, aberta em seu nome.
Agente de Cálculo	significa a **INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, contratada pelo Fundo para prestar serviços de **(i)** auxílio na troca de arquivos com o Agente de Cobrança e com o Agente INSS; e **(ii)** cálculo do NAV Esperado dos Direitos Creditórios.
Agente de Cobrança	significa o **BANCO BNP**, ou outro agente de cobrança a ser contratado e substituído pelo Fundo de tempos em tempos, conforme o caso, responsável pela **(i)** cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, estritamente conforme a Política de Cobrança; e **(ii)** pela adoção das medidas referentes à Retenção, estritamente conforme a Política de Retenção.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Agente de Controladoria	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Fundo para prestar serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
Agente de Depósito	significa a **ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 22.755.266/0001-84, ou qualquer outro prestador de serviço contratado pelo Custodiante para a guarda das vias físicas das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação	significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, ou qualquer outro auditor independente, dentre os listados abaixo, que venha a ser contratado pelo Fundo para verificar os processos de seleção, arrecadação e de conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, nos termos dos Artigos 6.4.4 e 9.8 deste Regulamento: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Não obstante o acima exposto, o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação nunca poderá ser o Auditor Independente do Fundo.
Agente de Suporte à Cobrança	é o Banco BNP, nos termos do Artigo 9.5 deste Regulamento, contratado para prestar serviços de suporte e auxílio ao Fundo e ao Agente de Cobrança

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	nas atividades de cobrança extraordinária do Fundo, dentre outras atividades.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas, convocada, instalada e realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Ativos Financeiros	têm seu significado atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	significa a **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, ou qualquer outro auditor independente, dentre os listados abaixo, que venha a ser contratado pelo Fundo para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Não obstante o acima exposto, o Auditor Independente do Fundo nunca poderá ser a mesma entidade ocupando a posição de Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco Depositário	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara,, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira na qual as Contas Vinculadas Provisórias são mantidas.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Benchmark Mezanino	significa a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, definida no Suplemento.
Benchmark Sênior	significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, definida no Suplemento.
C3	significa a C3 - Câmara de Cessões de Crédito, operacionalizada pela CIP.
Carteira Existente	significa a carteira de Direitos Creditórios Existentes identificados no Contrato de Cessão, dentre os quais os Direitos Creditórios Existentes serão selecionados pelo Gestor, a ser adquirida pelo Fundo.
CCB ou **CCBs**	significa(m) Cédula(s) de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para e em favor do BANCO BNP, como credor, originadas de propostas de Empréstimos Consignados.
CDI	significa a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI) , calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu boletim diário disponível em http://www.b3.com.br ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Cedente	significa o **BANCO BNP**.
BANCO BNP	significa o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 9º ao 11º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

CIP	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
Cliente	significa cada cliente do Cedente, não pertencente ao seu grupo econômico, pessoa física aposentada que tenha contraído Empréstimo Consignado com o Cedente, formalizado por meio de uma CCB.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Códigos INSS Vedados	significa os códigos referentes às naturezas dos Empréstimos Consignados do INSS, conforme listados no Anexo V a este Regulamento.
Condições de Cessão	têm seu significado atribuído no Artigo 6.4 deste Regulamento.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo, monitorada e controlada pelo Custodiante, para a qual serão transferidos os recursos depositados nas demais contas do Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Conta de Cobrança do Fundo	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo no **BANCO BRADESCO S.A.**, monitorada e controlada pelo Custodiante, para a qual serão transferidos os recursos decorrentes da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e operações de pré-pagamentos, portabilidade, taxas de ressarcimento de custos operacionais (RCO).
Conta Vinculada Arrecadação	significa a conta corrente mantida no Banco Depositário, de titularidade do Agente INSS, de movimentação restrita mediante envio de Ordens de Transferência pelo Custodiante, para a qual o INSS transferirá diretamente os valores referentes ao pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios, considerados tanto os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo quanto de titularidade do Cedente, sendo tais valores transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Vinculada de Conciliação, conforme as Ordens de Transferência.
Conta Vinculada Conciliação	significa a conta corrente mantida no Banco Depositário, de titularidade do Agente INSS, de movimentação restrita, controlada e supervisionada exclusivamente pelo Custodiante, na qual o Custodiante efetuará a conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios após a transferência dos recursos advindos da Conta Vinculada Arrecadação e ordenará a transferência dos montantes de titularidade do Fundo para a Conta Autorizada do Fundo.
Conta Vinculada Definitiva	significa a conta corrente a ser mantida no Itaú, de titularidade do Agente INSS, de movimentação restrita, controlada e supervisionada exclusivamente pelo Custodiante, para a qual o INSS transferirá diretamente os valores referentes exclusivamente ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	Fundo, observados os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada Definitiva, a qual substituirá as Contas Vinculadas Provisórias após implementada a Estrutura de Segregação, sem necessidade de alteração a este Regulamento e/ou de posterior aprovação em Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão.
Contas Vinculadas Provisórias	significa a Conta Vinculada Arrecadação e a Conta Vinculada Conciliação quando referidas em conjunto, as quais serão utilizadas até a implementação da Estrutura de Segregação, quando o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo passará a ser feito na forma descrita nos Artigos 9.6.3 e 12.2 abaixo, sem necessidade de alteração a este Regulamento e/ou de posterior aprovação em Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que tenha influência significativa, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "**controle**", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "**controlada**" e "**controladora**" terão significados correlatos ao definido acima e serão interpretados em conformidade.
Contraparte Elegível Swap	significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A. ou outra instituição financeira atuante no Brasil, com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz pela Agência de Classificação de Risco superior ou

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	igual a "AA", ou equivalente na escala local. Em caso de substituição da Contraparte Elegível Swap originalmente contratada, o Gestor deverá informar a substituição à Contraparte Elegível Swap com 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva substituição.
Contrato de Cessão	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre o Fundo, representado pela Administradora e o Cedente, com a interveniência e anuência da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, bem como seus termos de cessão e seus anexos, conforme alterados de tempos em tempos, seus documentos auxiliares se aplicável, que regulam a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis. Conforme disposto no Contrato de Cessão, a transferência das CCBs ao Fundo será formalizada por meio de endosso em preto, na forma do artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Contrato de Cobrança e Outras Avenças	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança, o Agente de Suporte à Cobrança, o Agente INSS e o Agente de Cálculo, com a interveniência e anuência do Custodiante, regulando **(i)** a prestação de serviços de cobrança e demais serviços acessórios pelo Agente de Cobrança; **(ii)** os serviços de suporte às atividades de cobrança pelo Agente de Suporte à Cobrança; e **(iii)** as atividades do Agente INSS, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Contratos de Contas Vinculadas	significa os "*Contratos de Depósito*", entre o Fundo, o Agente INSS, o Banco Depositário e o Custodiante, e seus anexos, conforme alterados de tempos em tempos, que regula a movimentação das Contas Vinculadas Provisórias.
Contrato de Conta Vinculada Definitiva	significa o "*Contrato de Depósito*", a ser celebrado entre o Fundo, o Agente INSS, o Itaú e o Custodiante, e seus anexos, conforme alterados de tempos em tempos, que regula a movimentação da Conta Vinculada Definitiva.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Moleiro Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos e anexos.
Contrato de Depósito	significa o contrato a ser celebrado entre o Custodiante, o Agente de Depósito, entre outros, que regulará os procedimentos de depósito e custódia das vias físicas das CCBs, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos e anexos.
Convenção INSS	significa a convenção (convênios de consignação) celebrada pelo INSS, pela DataPrev e pelo Cedente e/ou pelo Agente INSS para a dedução de parcelas de dívidas de Empréstimos Consignados.
Cotas	significam, conjuntamente, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Cotas Mezanino	significam as Cotas de classe subordinada, subordinadas às Cotas Seniores, porém com prioridade de resgate e/ou amortização em relação às Cotas Subordinadas, conforme Artigo 13.3 deste Regulamento
Cotas Seniores	significam as Cotas de classe sênior, com prioridade de resgate e/ou amortização em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, conforme Artigo 13.2 deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	significam as Cotas de classe subordinada, subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino nos casos de resgate e/ou amortização, conforme Artigo 13.4 deste Regulamento.
Cotista	significa o detentor de qualquer uma das Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Mezanino	significa o titular de qualquer uma das Cotas Mezanino.
Cotista Sênior	significa o titular de qualquer uma das Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	significa o titular das Cotas Subordinadas.
CPF/ME	significa o Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Economia.
Critérios de Elegibilidade	significam os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos no Artigo 6.1.
Custodiante	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, respectivamente, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
DataPrev	significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, sociedade estatal ligada ao Ministério da Previdência Social, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, seu estatuto social e outras leis aplicáveis;
Data da Oferta	significa a data na qual o Cedente envie ao Custodiante o relatório de Direitos Creditórios disponíveis para cessão no âmbito do Contrato de Cessão.
Data de Amortização	significa todo o último dia útil do mês.
Data de Cálculo	significa, para fins de cada Data de Amortização, o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização.
Data de Pagamento do INSS	significa o dia no qual o INSS realiza o pagamento aos Devedores, cujos recursos são utilizados para o pagamento das CCBs.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Data Projetada de Resgate	significa a data na qual o Resgate Obrigatório das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino é projetado para acontecer, conforme definido no Suplemento aplicável.
Devedor ou **Devedores**	significa todo e qualquer Cliente, devedor dos Direitos Creditórios, emissores de CCBs, que sejam quaisquer indivíduos que se qualifiquem como aposentados e pensionistas do INSS.
Dia Útil	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou estadual no Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo não tenham expediente bancário. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	são, em conjunto, os Direitos Creditórios Existentes e os Direitos Creditórios Refinanciados.
Direitos Creditórios Existentes	significa cada um dos Empréstimos Consignados originalmente concedidos pelo BANCO BNP aos Devedores, decorrentes da Carteira Existentes, formalizados por meio de CCBs.
Direitos Creditórios Refinanciados	significa qualquer Empréstimo Consignado concedido pelo **BANCO BNP** a qualquer Devedor, nos termos da respectiva CCB refinanciada, os quais serão exclusivamente originados de refinanciamentos pelo **BANCO BNP** da Carteira Existente, e transferidas ao Fundo, observado o prazo disposto no Contrato de Cessão, no âmbito dos procedimentos de Retenção da Carteira Existente, conforme e nos termos do Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Direitos Creditórios Elegíveis	têm seu significado atribuído no Artigo 6.2 deste Regulamento.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e que estejam pendentes de pagamento por seu respectivo Devedor, após sua data de vencimento aplicável, estabelecido na respectiva CCB e nos demais Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
Documentos Adicionais	significam os documentos exigidos na regulação aplicável para a concessão e originação de Empréstimos Consignados.
Documentos Comprobatórios	significam todos os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, para todos os propósitos e efeitos legais, incluindo **(i)** via original da respectiva CCB devidamente preenchida e seus respectivos anexos, contendo cláusula para autorização de pagamento de Empréstimo Consignado, sendo a referida via original endossada em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada; e **(ii)** o Contrato de Cessão e seus eventuais termos de cessão.
Empréstimo Consignado	significa um empréstimo, formalizado por meio de uma CCB, feito pelo Cedente a um Cliente pessoa física que tiver o direito a benefícios de aposentadoria ou pensão no INSS com dedução direta na folha de pagamento das parcelas da dívida por meio de uma Convenção INSS.
Encargos do Fundo	são os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Estrutura de Segregação	significa a implementação pelo Agente INSS e pelo Fundo de mecanismo por meio do qual o INSS efetuará o pagamento exclusivamente dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo diretamente na Conta Vinculada Definitiva, em detrimento das Contas Vinculadas Provisórias. Após a implementação da Estrutura de Segregação, as Contas Vinculadas Provisórias não mais serão utilizadas, sendo todo o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo efetuado diretamente na Conta Vinculada Definitiva.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação.
Eventos de Liquidação	significa cada um dos eventos dispostos no Artigo 16.1, cuja ocorrência enseja a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo, bem como sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FIDC	significam os fundos de investimento em direitos creditórios.
Fundo	significa o **MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
Gestora	significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de prestação de serviços de

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 - 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
Índices de Subordinação	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
Índice de Subordinação Sênior	significa a relação mínima entre o montante correspondente ao valor agregado das Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino remanescentes e o Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação mínima entre o montante correspondente ao valor agregado das Cotas Subordinadas remanescentes e o Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento).
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Investidores Profissionais	significam investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9-A da Instrução CVM 539/13.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9-B da Instrução CVM 539/13.
INSS	significa o Instituto Nacional do Seguro Social.
Itaú	significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, no qual a Conta Vinculada Definitiva será aberta.
Montante Potencial de Distribuição	significa, para cada Data de Amortização, a soma dos seguintes montantes (calculada sem duplicidade de valores): **(i)** do saldo disponível na Conta Autorizada do Fundo na Data de Cálculo; **(ii)** do montante referente à Reserva de Despesas; **(iii)** do montante referente à Reserva de Amortização; e **(iv)** do montante referente à Reserva de Retenção.
NAV Esperado dos Direitos Creditórios	significa a soma do (a) somatório dos fluxos projetados de recebimentos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, trazidos a valor presente mediante aplicação de uma taxa de cessão, excluídos quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, a ser calculado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Cálculo; e (b) o saldo, na presente data, dos diferimentos reconhecidos na carteira de Direitos Creditórios do Fundo oriundos de efeitos relacionados ao refinanciamento dos direitos creditórios.
Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A.	tem o significado atribuído no Artigo 7.17 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Ordem de Transferências	significa cada ordem assinada conjuntamente pelo Custodiante e pelo Agente INSS, como condição prévia para liquidação financeira da respectiva transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser enviada pelo Custodiante ao Banco Depositário após cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, indicando o montante a ser imediatamente repassado pelo Banco Depositário à Conta Vinculada de Conciliação, preparada pelo Custodiante com base no volume financeiro previsto para o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, considerada *pro forma* a cessão em questão.
Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados	tem o significado atribuído no Artigo 5.1.1 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 13.10 deste Regulamento.
Período de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 1.2 deste Regulamento.
Periódico do Fundo	significa o Valor Econômico, periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade não registrada na Junta Comercial, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental, incluindo entidades da administração direta ou indireta, qualquer subdivisão política, departamento ou órgão do governo.
Pessoas dos E.U.A. com Retenção de Risco	tem o significado atribuído no Artigo 7.17 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Política de Cadastro e Concessão de Crédito	significa a política de cadastro e concessão de crédito observada pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, resumida no Capítulo Onze deste Regulamento. Referida política, desde que não impacte os termos definidos no Capítulo Onze, poderá ser alterada pelo Cedente. Qualquer alteração na Política de Cadastro e Concessão de Crédito deverá ser informada aos Cotistas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.
Política de Cobrança	significa a rotina administrativa e extrajudicial de cobrança e política adotada pelo Fundo, Custodiante e Agente de Cobrança, resumida no Capítulo Doze deste Regulamento e as normas e regulamentações aplicáveis, relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos. Referida política, desde que não impacte os termos definidos no Capítulo Doze, poderá ser alterada pelo Agente de Cobrança. Qualquer alteração na Política de Cobrança deverá ser informada aos Cotistas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.
Política de Retenção	significa o conjunto de procedimentos para a Retenção dos Direitos Creditórios, conforme o Capítulo Doze deste Regulamento. Referida política, desde que não impacte os termos definidos no Capítulo Doze, poderá ser alterada pelo Agente de Cobrança. Qualquer alteração na Política de Retenção deverá ser informada aos Cotistas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	tem o significado atribuído no Artigo 14.1.2.
Reserva de Despesas	tem o significado atribuído no Artigo 14.1.3.
Reserva de Retenção	tem o significado atribuído no Artigo 14.1.4.
Resgate Obrigatório	significa o resgate regular das Cotas ao término de seu prazo de resgate, conforme Suplemento do Fundo e cronograma de amortização correspondente.
Retenção	significa os procedimentos para a defesa e retenção de Direitos Creditórios em caso de **(i)** tentativa de transferência de Empréstimos Consignados de Devedores entre instituições financeiras, nos termos da Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada; ou **(ii)** solicitação de pré-pagamento do Empréstimo Consignado por parte do respectivo Devedor, a serem conduzidos pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Retenção.
Saldo das Cotas Mezanino	significa, para cada Dia Útil, o montante original das Cotas Mezanino subtraídos os montantes pagos aos Cotistas Mezanino a título de amortização das Cotas Mezanino até o respectivo Dia Útil (inclusive) nos itens (ix) e (x) do Artigo 13.7 do Regulamento.
Saldo das Cotas Seniores	significa, para cada Dia Útil, o montante original das Cotas Seniores subtraídos os montantes pagos aos Cotistas Seniores a título de amortização das Cotas Seniores até o respectivo Dia Útil (inclusive) nos itens (vii), (viii) e (x) do Artigo 13.7 do Regulamento.
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

SERASA	significa o Serasa Experian, sociedade que realiza análise de informações de crédito de consumidores.
Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida à Administradora pela prestação de serviços de administração para o Fundo, a ser calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.
Termo de Adesão	significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento que deve ser firmado quando subscrever ou adquirir Cotas do Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.
Valor Unitário	significa o valor individual das Cotas, equivalente ao valor indicado no respectivo Suplemento, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de Empréstimos Consignados, formalizados por meio de CCBs, amparados pelos demais Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, as quais foram originalmente emitidas pelos Devedores para e em favor do BANCO BNP, em conformidade com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

3.1.1.1. Não obstante o disposto acima, dentre os Direitos Creditórios Existentes, poderão existir Direitos Creditórios cuja consignação tenha sido temporariamente suspensa, modificada ou inadimplida pelo INSS no passado, acarretando o não pagamento de uma ou mais parcela(s) do respectivo Empréstimo Consignado inclusive mediante consignação em razão da diminuição ou perda da margem consignável de um ou mais Clientes, com a prorrogação de parcela(s) para após o prazo final original do Empréstimo Consignado, conforme os termos e condições das respectivas CCBs. Referidos Direitos Creditórios serão passíveis de aquisição pelo Fundo desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão a respeito do tema.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM 476/09, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de Investidores Profissionais.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Existentes, lastreados pelos Documentos Comprobatórios e amparados pelos Documentos Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento, compreendidos originalmente na Carteira Existente, identificada no Contrato de Cessão; **(ii)** Direitos Creditórios Refinanciados, lastreados pelos Documentos Comprobatórios e amparados pelos Documentos Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento, originados do refinanciamento dos Direitos Creditórios Existentes; e **(iii)** Ativos Financeiros, sujeitos à observância de todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Período de Aquisição dos Direitos Creditórios Refinanciados. O Fundo somente irá adquirir Direitos Creditórios Refinanciados durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, sendo que tal período poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por decisão de Assembleia de Cotistas, a ser

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

convocada especialmente para este fim pela Administradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do período ("**Período de Aquisição dos Direitos Creditórios Refinanciados**").

5.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos e Garantias Vinculadas aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser transferidos ao Fundo com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas e ações e direitos conexos assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.3. Endosso em Preto. Conforme disposto no Contrato de Cessão, a transferência das CCBs ao Fundo será formalizada por meio de cessão e subsequente endosso em preto, na forma do artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, no prazo e na forma determinados no Contrato de Cessão.

5.1.4. Registro na C3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo deverão ser devidamente registradas no âmbito da C3, conforme disposto no Contrato de Cessão.

5.1.5. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registradas, custodiadas ou mantidas em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, de acordo com o Artigo 40, §4º, da Instrução CVM 356/01 e com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.998, de 28 de julho de 2011.

5.1.6. Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. O BANCO BNP**,** em sua capacidade de Cedente, responderá tão somente pela existência, legitimidade, validade e legalidade e formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada exclusivamente nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional com taxa pós-fixada;

(b) títulos de emissão do BACEN com taxa pós-fixada;

(c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a) e (b) acima, desde que a operação compromissada seja realizada com instituição financeira com classificação de risco, em escala nacional, igual ou equivalente à classificação "AAA" da Standard & Poor's Agência de Rating ou nota equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; e

(d) certificados de depósito bancário (CDB), inclusive no âmbito de operações ativas vinculadas reguladas pela Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada, emitidos pelo BANCO BNP ou por instituição financeira com classificação de risco, em escala nacional, igual ou equivalente à classificação "AAA" da Standard & Poor's Agência de Rating ou nota equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

5.4. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora e pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Limites Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não estará sujeita a requisitos de diversificação além daqueles expressamente previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, ressalvadas, porém, as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do referido Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

5.7. Operações com Coligadas. A Administradora, observado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar operações em que figurem como contrapartes a própria Administradora ou empresas Coligadas da Administradora.

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora adota e mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas às atividades de administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável.

5.9. Possibilidade de realização de Operações que coloquem em risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, §1º, inciso III da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** do Agente de Controladoria; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

5.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito a voto em assembleias que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, relacionados aos Ativos Financeiros indicados no Artigo 5.3, item (d) acima. A política está disponível para consulta no seguinte website www.integralinvest.com.br.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Critérios de Elegibilidade. Quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem necessariamente verificados e validados exclusivamente pelo Custodiante com base em arquivo eletrônico enviado pelo Cedente ao Agente de Cálculo, em benefício do Cessionário, previamente à transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data da Oferta, atenderem aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios tenham prazo máximo de vencimento limitado a 84 (oitenta e quatro) meses, contado a partir da Data da Oferta pelo Cedente ao Fundo do respectivo Direito Creditório;

(ii) os Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento limitado ao encerramento do segundo mês subsequente à Data Projetada de Resgate das Cotas Seniores e à Data Projetada de Resgate das Cotas Mezanino, desde que representem, no máximo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios do Fundo na Data da Oferta;

(iii) exclusivamente para os Direitos Creditórios Existentes, que os Empréstimos Consignados tenham prazo de vencimento de, no mínimo, 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da Data da Oferta, observado o disposto no item (ii) acima;

(iv) exclusivamente para os Direitos Creditórios Existentes, que sejam devidos por Devedores com idade máxima de 81 (oitenta e um) anos na Data da Oferta dos Direitos Creditórios;;

(v) exclusivamente para os Direitos Creditórios Refinanciados, que sejam devidos por Devedores com idade máxima de 80 (oitenta) anos na Data da Oferta dos Direitos Creditórios;

(vi) não sejam devidos por Devedores que já se encontrem inadimplentes perante o Fundo, na respectiva Data da Oferta do Direito Creditório; e

(vii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, o saldo devedor na Data da Oferta dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo referentes a cada contrato de Empréstimo Consignado celebrado com um mesmo Devedor não pode superar o valor agregado de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios vincendos que atenderem integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão serão considerados Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo ("**Direitos Creditórios Elegíveis**").

6.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento de cada um dos Direitos Creditórios aos

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Critérios de Elegibilidades em quaisquer operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.4. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão, a serem verificadas **(a)** pelo Cedente em relação aos itens (i), (ii) e (iv) abaixo; e **(b)** pelo Agente de Cálculo em relação aos demais itens, na Data de Oferta de cada Direito Creditório ao Fundo ("**Condições de Cessão**"):

(i) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) deverão ser oriundos de CCBs que, na Data da Oferta, não sejam objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Cedente, de outro lado;

(iii) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Existentes cujos Devedores sejam aposentados por invalidez, que sejam devidos por Devedores com idade mínima de 60 (sessenta) anos;

(iv) deverão ser Empréstimos Consignados (observada a Cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão);

(v) não deverão possuir os Códigos INSS Vedados; e

(vi) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Existentes, que a CCB: **(a)** tenha sido emitida anteriormente a 30 de junho de 2019, inclusive; ou **(b)** caso tenha sido emitida posteriormente a 30 de junho de 2019, que seja objeto de refinanciamento de CCB originalmente emitida antes de 30 de junho de 2019, inclusive.

6.4.1. Nos termos do Artigo 34, inciso IX da Instrução CVM 356/01, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Cedente e pelo Agente de Cálculo, conforme aplicável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

6.4.2. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios com relação às Condições de Cessão, o Cedente e o Agente de Cálculo, conforme aplicável, deverão manter disponível

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cálculo, conforme aplicável, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos Creditórios cuja oferta ao Fundo não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Cedente ou ao Agente de Cálculo a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.4.3. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo descrito no Artigo 6.4.1 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao Cedente ou ao Agente de Cálculo, conforme aplicável, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

6.4.4. Verificação de Seleção. Observado o disposto no Contrato de Cessão e sem prejuízo da verificação pelo Custodiante, o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação deverá realizar, uma única vez e como condição precedente à cessão ao Fundo, em relação aos Direitos Creditórios Existentes selecionados a serem cedidos ao Fundo, a verificação confirmando o atendimento de tais Direitos Creditórios Existentes aos Critérios de Elegibilidade; às Condições de Cessão indicadas nos itens (iii) a (vi) do Artigo 6.4 deste Regulamento; e atestar que a idade média dos Devedores, na data de oferta inicial dos Direitos Creditórios, seja de até 68 (sessenta e oito) anos. Adicionalmente, o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação deverá replicar a metodologia de seleção utilizada pelo Gestor, de forma a observar se os Direitos Creditórios Elegíveis foram selecionados de forma livre do risco de seleção adversa, observado o disposto no Contrato de Cessão.

6.5. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na Data da Oferta, o Fundo e/ou os Cotistas não terão direito de indenização contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante na hipótese em que tais Direitos Creditórios deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a respectiva data de aquisição, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes, salvo em caso de

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. Fatores de risco. O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas sem limitação, flutuação de mercado e/ou riscos de crédito de suas contrapartes. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve cuidadosamente considerar, à luz de suas próprias condições financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco relacionados abaixo. A materialização de qualquer um dos riscos e incertezas indicados abaixo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, e nesse caso, a Administradora, o Agente de Controladoria, a Gestora, o Agente de Cálculo e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, dentre outros eventos, **(i)** pelo desempenho dos Direitos Creditórios; **(ii)** por qualquer perda ou depreciação do valor dos ativos que compõem a carteira; **(iii)** pela falta de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; **(iv)** por danos no caso de liquidação do Fundo; ou **(v)** por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas na amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos previstos neste Regulamento, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de negócio.

7.2. Ausência de Responsabilidade. O Fundo, a Administradora, o Agente de Controladoria, a Gestora, o Agente de Cálculo e o Custodiante, bem como suas respectivas Coligadas, não deverão ser responsabilizados pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, bem como suas respectivas garantias, conforme o caso, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

7.3. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo.

7.4. Riscos de Mercado:

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à flutuação de preços e cotações de mercado, bem como a outros riscos, tais como risco de crédito e de liquidez, oscilações de mercado e precificação dos ativos, os quais podem afetar negativamente o

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

desempenho do Fundo e dos investimentos realizados pelos Cotistas.

(b) Os Ativos Financeiros também estão sujeitos à oscilação de preços e reações do mercado a notícias relativas à economia e à política no Brasil e no exterior, e podem também ser afetados por notícias específicas acerca dos emissores dos Ativos Financeiros. As variações de preços dos Ativos Financeiros podem também ocorrer em função de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode incluir mudança nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Por isso, não há garantia de que a taxa de juros vigente no mercado se manterá estável. Além disso, dependendo do comportamento futuro das taxas de juros, os ativos parte da carteira do Fundo podem sofrer oscilação significativa de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

(c) Investimentos do Fundo estão ligados a condições econômicas locais e podem ser afetadas pelo mercado e por mudanças na taxa de juros e taxas de câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros que são parte da carteira do Fundo. Não há garantia que a mudança em tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

(d) O Fundo irá aplicar seus recursos tanto em Direitos Creditórios Elegíveis, os quais são geralmente remunerados a uma taxa pré-definida na taxa de desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos à variação de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. Não obstante, as oscilações nos preços dos Ativos Financeiros podem levar a descasamento entre a taxa de desconto no momento da aquisição dos Direitos Creditórios e a esperada taxa de remuneração a ser paga ao Cotista.

(e) Existem fatores macroeconômicos de risco, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente, incluindo mudanças nas regras de previdência, poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

7.5. Riscos de Crédito:

(a) O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos tempestivamente e por completo, conforme contratado. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Via de regra, o Fundo não terá garantia do Cedente, da Administradora, do Agente de Controladoria, da Gestora e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou a solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(i)** após o prazo de duração da série de Cotas, no momento em que todos os Cotistas deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos do Suplemento, ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora, o Agente de Controladoria e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos do Suplemento do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pelo Agente de Controladoria, pela Gestora ou pelo Custodiante.

(c) O Fundo poderá ser liquidado nos termos previstos neste Regulamento. Uma vez que os

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Cotistas decidam, em Assembleia Geral, liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio da entrega aos Cotistas de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos no momento da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** na cobrança de valores devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios.

(d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à habilidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento dos juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Mudanças nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores tenham de tais condições, bem como mudanças nos cenários político e econômico que podem comprometer a capacidade de solvência dos Devedores, podem ter impactos relevantes no preço e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças relacionadas à percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também podem causar impactos profundos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(e) O Fundo pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, no momento da liquidação das transações realizadas pelos por tais corretores e distribuidoras. No caso de falta de capacidade e/ou falta de pagamento por parte dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, as quais incluem custos para permitir a recuperação dos créditos.

7.6. Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança, o Agente de Cálculo e o Agente INSS não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou solvência dos Devedores. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis serão pagos ou recuperados, no todo ou em parte, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento e no respectivo Suplemento. O Fundo (ou terceiro por ele contratado) poderá ajuizar ação de cobrança dos

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução de eventuais garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado, consuma recursos e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, quando recomendado pelo Agente de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, por exemplo.

7.7. Riscos de Crédito Relacionados aos Direitos Creditórios:

(a) Risco de Morte do Devedor. A morte do Devedor interrompe automaticamente a dedução em folha das parcelas devidas do Direito Creditório, respondendo pelo saldo a pagar do Direito Creditório, nesse caso, apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do Direito Creditório contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial para o Fundo. Além disso, a morte do Devedor pode ensejar a glosa das parcelas dos Empréstimos Consignados referentes a Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, de forma que o Fundo possa vir a ter que restituir ao INSS eventuais parcelas pagas indevidamente (i.e. após a morte do Devedor), o que também ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial para o Fundo.

(b) Risco de Decisão Judicial Ordenando Pagamentos Preferenciais. A capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido e/ou receba somente com atraso, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

(c) Risco de Irregularidade do BANCO BNP perante o INSS. Para o efetivo repasse pelo INSS dos valores devidos ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios, o BANCO BNP

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

deverá manter regularidade perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, bem como não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN. Na hipótese de ser identificada pelo INSS qualquer pendência registrada nesses sistemas, o INSS suspenderá o pagamento dos Direitos Creditórios até a regularização, o que pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

(d) Risco de Competição. O mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCBs) a possibilidade de realizarem a "portabilidade" destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas ao Fundo). Nesse cenário, é possível que os competidores do BANCO BNP ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes das Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCBs existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados do Fundo, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de "portabilidade" a um Devedor, o Agente de Cobrança realizará os procedimentos necessários para a retenção do Direito Creditório Elegível na carteira do Fundo, na forma da Política de Retenção. Caso o Agente de Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível do Fundo, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório Refinanciado, na forma da Política de Retenção e do Contrato de Cessão, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis ao Fundo.

(e) Mudança na Jurisprudência Relacionada aos Empréstimos Consignados. A consignação em pagamento permitindo a dedução de parcelas dos empréstimos diretamente da folha de pagamento é regulada por uma série de normas federais, estaduais e municipais. A validade e efeitos destas regras podem eventualmente ser questionadas judicialmente por qualquer Devedor. Na hipótese de o Judiciário considerar qualquer destas regras inconstitucional, ilegal, inadequada ou insuficiente, mudando a jurisprudência predominante, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser afetada e novos procedimentos de cobrança mais onerosos e/ou menos efetivos podem ter que ser adotados, levando a uma queda na

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

rentabilidade das Cotas e afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.8. Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. FIDCs apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus Direitos Creditórios a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

(c) Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os FIDCs são um tipo sofisticado de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, FIDCs, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, caso o Regulamento venha a permitir a negociação das Cotas, os Cotistas podem ter dificuldade em vender no mercado secundário suas Cotas.

(d) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(e) Falta de liquidez do Mercado. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, o Agente de Controladoria, a Gestora, o Agente de Cálculo ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Agente de Controladoria, o Agente de Cálculo, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.9. Riscos Operacionais:

(a) Controle de processos. O Fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, deverá ter controles operacionais dos seus Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo controle de guarda e depósito de Documentos Comprobatórios, de fluxos de pagamento, processos operacionais de cessão/transferência de tais Direitos Creditórios, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações por parte do Agente de Cobrança, do Agente INSS, do Agente de Depósito, da Administradora, do Agente de Controladoria, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, poderá acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(b) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos FIDCs, não há garantia de que as trocas de informações entre os vários sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(c) Divergência de Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Com base em relatórios mensais e nos arquivos da DataPrev (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas) encaminhados pelo Agente INSS à Administradora e ao Custodiante nos termos do Contrato de Cobrança e Outras Avenças, até a implementação da Estrutura de Segregação, o Custodiante deverá realizar a conciliação dos pagamentos recebidos na Conta Vinculada Conciliação e a serem repassados pelo Banco Depositário diretamente à Conta Autorizada do Fundo. Em caso de divergência entre o Custodiante e o Agente INSS acerca da conciliação realizada pelo Custodiante, e após os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças e nos Contratos de Contas Vinculadas Provisórias, é possível que haja a retenção de recursos pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas Provisórias, até que a divergência seja solucionada, o que pode ocasionar atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo ou até mesmo perdas ao Fundo. Adicionalmente, na medida em que o Custodiante, o Agente de Cálculo e/ou a Gestora não consigam realizar a identificação do pagamento do respectivo Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, o Cedente, na qualidade de Agente INSS, auxiliará, extraordinariamente, o Custodiante, o Agente de Cálculo e a Gestora do Fundo na conciliação dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo. Ainda, mesmo se tomadas as medidas operacionais e informacionais adequadas, os arquivos da DataPrev (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas) serão fornecidos pelo Agente INSS à Administradora e ao Custodiante, os quais, conforme o caso, poderiam, em tese, estar sujeitos à fraude e/ou à alteração pelo Agente INSS. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação da conciliação pelo Cedente, pelo Agente de Cálculo e/ou pela Gestora será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, bem como, conforme o caso, ocorrer fraude ou alteração nos arquivos da DataPrev (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas), observado que tais erros poderão subsistir mesmo após a implementação da Estrutura de Segregação, o que poderá fazer com que o Fundo deixe de receber valores oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(d) Risco de Fungibilidade. (i) Até a implementação da Estrutura de Segregação, a estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada Arrecadação, realizados diretamente pelo INSS e, (ii) após a implementação da Estrutura de Segregação, a estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada Definitiva, realizados diretamente pelo INSS. Enquanto os recursos não forem transferidos à Conta Autorizada do Fundo, após a conciliação feita pelo Custodiante na Conta Vinculada Conciliação ou na Conta Vinculada Definitiva, respectivamente, o Fundo estará correndo o risco de crédito do Banco Depositário ou do Itáu, respectivamente, e caso haja qualquer evento de crédito do Banco Depositário ou do Itáu, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o BANCO BNP, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Vinculadas Provisórias ou na Conta Vinculada Definitiva, poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão do Cedente, incluindo certificados de depósito bancário, de modo que os recursos devidos ao Fundo não estarão segregados do patrimônio líquido do Cedente, podendo ocasionar prejuízos aos Cotistas e ao Fundo.

(e) Riscos Operacionais Relacionados aos Direitos Creditórios:

(i) Pagamento do INSS. Os Direitos Creditórios são pagos por meio de dedução em folha dos pagamentos feitos pelo INSS aos Devedores e tais pagamentos são transferidos **(i)** até a implementação da Estrutura de Segregação, para a Conta Vinculada Arrecadação, de titularidade do Agente INSS; e **(ii)** após a implementação da Estrutura de Segregação, para a Conta Vinculada Definitiva. Caso, por qualquer razão, o INSS atrase ou não pague os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, nos termos da Convenção INSS, sua capacidade de saldar os Direitos Creditórios também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Durante a implementação da Estrutura de Segregação, existe risco de falhas nos sistemas do INSS e/ou de outros prestadores de serviço envolvidos, de modo que os recursos devidos ao Fundo não sejam pagos na Conta Vinculada Arrecadação ou na Conta Vinculada Definitiva, o que pode acarretar em prejuízos para o Fundo e atraso no recebimento dos recursos.

(ii) Falhas no Sistema do Agente INSS. Os descontos em folha de pagamento das parcelas dos Direitos Creditórios são processados por sistema interno de controle do Agente INSS, não tendo a Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Agente INSS poderia atrasar ou reduzir a dedução dos montantes devidos em decorrência dos Direitos Creditórios, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

(f) Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de procedimentos de amostragem. O Custodiante deverá realizar análises trimestrais dos Documentos Comprobatórios por meio de procedimentos de amostragem. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão/transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo poderá conter alguns Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios sejam incompletos ou insuficientes ou apresentem outras irregularidades, que poderiam impedir ou dificultar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Elegíveis, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar se os Direitos Creditórios Elegíveis vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

7.10. Riscos de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo de adquirir

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Direitos Creditórios Refinanciados que atendam os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente por outras razões, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, consequentemente, da possibilidade de entrega dos Direitos Creditórios ao Cotistas em pagamento das Cotas não resgatadas, nos termos previstos neste Regulamento e no Suplemento.

7.11. Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão/Transferência. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão/transferência dos Direitos Creditórios consistem **(i)** na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios constituídas antes da sua cessão/transferência ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorridas antes da sua cessão/transferência ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão/transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência do Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão/transferência foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

7.12. Risco de Limitação da Taxa de Deságio e/ou Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que **(i)** o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e/ou **(ii)** a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sejam questionados pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio ou taxa de juros seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio/taxa de juros seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

7.13. Risco de Efetividade da Cessão/Transferência em relação aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão/transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil, e nesses casos, a cessão/transferência não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos Creditórios relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

7.13.1 . Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis diretamente para o BANCO BNP, na sua capacidade de Agente de Cobrança e de Agente INSS do Fundo, o BANCO BNP deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança e Outras Avenças. Não há garantia de que o Agente de Cobrança / Agente INSS repassarão tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança e Outras Avenças, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

7.14. Risco de Pré-Pagamento. O pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis antes dos prazos e valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, e trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.15. Outros Riscos:

(a) Apesar da carteira do Fundo ser constituída predominantemente pelos Direitos Creditórios Elegíveis, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis ou sobre os demais ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos exclusivamente, por intermédio da Administradora, sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por Cotista.

(b) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos Encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos do Artigo 14.1 deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(c) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Agente de Controladoria, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

(d) Risco atrelado à ausência de concordância do Cedente para emissão de novas Ordens de Transferência: Até a implementação da Estrutura de Segregação, os valores integrais decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, a serem transferidos ao Fundo ou não, são depositados pelo INSS na Conta Vinculada Arrecadação e, conforme cada Ordem de Transferência assinada conjuntamente pelo Cedente e pelo Custodiante, são transferidos pelo Banco Depositário à Conta Vinculada Conciliação, sendo ali mantidos em custódia para liberação após a realização de procedimentos de conciliação pelo Custodiante. A liberação de recursos da Conta Vinculada Arrecadação pelo Banco Depositário depende do envio de Ordem de Transferência, indicando ao Banco Depositário o montante a ser transferido mensalmente para a Conta Vinculada Conciliação. Caso o Cedente se oponha à assinatura de Ordem de Transferência conforme valores indicados pelo Custodiante, o Banco Depositário continuará realizando o repasse de valores da Conta Vinculada Arrecadação para a Conta Vinculada Conciliação conforme a última Ordem de Transferência recebida, porém o Fundo não realizará aquisições adicionais de Direitos Creditórios até que o Cedente e o Custodiante cheguem a um acordo em relação aos valores apresentados pelo Custodiante, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(e) O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o Parágrafo Primeiro do referido Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito decorrente desse emissor ou Devedor. Adicionalmente, até o transcurso do prazo previsto no item 5.2 acima,

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

o Fundo poderá manter parte significativa de seus recursos, que ainda não estejam alocados em Direitos Creditórios, aplicados em certificados de depósito bancário (CDB) de emissão do BANCO BNP, representando exposição significativa do Fundo ao risco de crédito do BANCO BNP, de modo que o inadimplemento destes Ativos Financeiros poderá ocasionar prejuízos aos Cotistas e ao Fundo.

7.16. Não responsabilidade. Excetuadas as ocorrências resultantes de dolo ou má-fé comprovados em decisão judicial condenatória transitada em julgado, em nenhuma outra hipótese a Administradora, o Agente de Controladoria, a Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

7.17. Retenção de Risco de Crédito. A operação não envolverá a retenção pelo Cedente, de pelo menos 5% (cinco por cento) do risco de crédito do Fundo para fins da regulamentação que trata da Retenção de Risco de Crédito implementados pela *Securities Exchange Commission*, conforme disposta na Seção 15G do *U.S. Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterado ("**Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A.**"), mas será realizada com base em um "*safe harbor*", previsto na Seção 20 das Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. em relação a operações realizadas fora dos E.U.A. Tais operações realizadas fora dos E.U.A. devem cumprir determinados requisitos conforme descritos na Seção 20, incluindo limitação sobre a quantidade de determinados ativos que podem ser vendidos ou transferidos para, por conta ou em benefício de, Pessoas dos E.U.A. (em cada caso, conforme definido em Seção 20 das Normas de Retenção de Risco dos E.U.A. e mencionadas neste Regulamento como "**Pessoas dos E.U.A. com Retenção de Risco**").

7.17.1. O Cedente, a Administradora, o distribuidor das Cotas ou qualquer de suas respectivas afiliadas não prestará qualquer declaração a qualquer potencial investidor ou comprador das Cotas sobre se **(i)** o Fundo cumpre, de fato, as normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. na data de emissão das Cotas, ou a qualquer tempo, no futuro, ou **(ii)** a desconformidade de tais operações em relação às Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. (independentemente do motivo para a desconformidade) pode dar origem a ações regulatórias que possam afetar adversamente as Cotas ou o seu valor de mercado, ainda que tal falha possa afetar negativamente o valor de mercado e a liquidez das Cotas no mercado secundário. Os investidores devem consultar seus próprios consultores quanto às Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. Adicionalmente, o impacto das Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. no mercado de securitização geralmente é incerto, e nenhuma previsão pode ser feita quanto aos efeitos exatos de tais questões sobre qualquer

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

investidor ou outro aspecto.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca e quaisquer sucessores ("**Administradora**").

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos Artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora cumpre regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Gestora, do Agente de Cobrança e do Agente INSS, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora (http://oliveiratrust.com.br/), junto com as demais informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.2.4. Envio de Informações ao SCR. A Administradora providenciará o envio das

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

informações a respeito dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo para o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), conforme disposto na regulação aplicável.

8.3. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração do Fundo, agente de cálculo, verificação de seleção, arrecadação e conciliação, gestão da carteira do Fundo, controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas, será devida uma taxa de administração, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo, equivalente à soma dos seguintes montantes ("**Taxa de Administração**"):

(i) à Administradora será pago o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), respeitando o valor mínimo mensal de R$25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais);

(ii) para a Gestora será pago o montante de 0,040% (quarenta milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais;

(iii) para o Agente de Cálculo será pago o montante de 0,040% (quarenta milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais;

(iv) pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), respeitando o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

(v) a remuneração destinada ao Custodiante prevista no item 8.3.1 (iv) deverá, em qualquer hipótese, ser acrescida de **(i)** R$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração de Cotas; **(ii)** R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios na forma e método estabelecidos no

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Regulamento;

(vi) remuneração do Agente de Depósito prevista no Contrato de Depósito, correspondente a R$20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais) mensais;

(vii) remuneração do Agente de Suporte à Cobrança prevista no Contrato de Cobrança e Outras Avenças, limitada à soma de (i) R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano; e (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao mês;

(viii) remuneração do Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação, correspondente a (a) R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela única; e (b) R$10.000,00 (dez mil reais) por trimestre; e (c) R$30.000,00 (trinta mil reais) mensais;

(ix) pelos serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o montante equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), respeitando o valor mínimo mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

8.3.5. Sem prejuízo do previsto no item 8.3 acima, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item 8.3 (i) acima será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., nas mesmas datas estabelecidas neste item 8.3 para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, pelos seguintes serviços auxiliares à administração: **(a)** controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo, inclusive, à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e **(b)** elaboração e atualização do site em que serão disponibilizadas, aos Cotistas, todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.3.6. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais e valores referidos acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à data da apuração, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

subsequentes.

8.3.7. Atualização Monetária. Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.3.8. Tributos. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas no Artigo 8.3 e seus itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.3.9. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.10. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

8.3.11. Inexistência de Taxas Adicionais. Nenhuma taxa de ingresso, performance ou de saída será cobrada dos Cotistas.

8.3.12. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos Capítulo 17 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.4. Nos termos do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Controlador, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** ("**Gestora**"), contratada nos termos do inciso II, do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

9.1.1. Atribuições da Gestora. Sem prejuízo das obrigações dispostas na Instrução CVM 356/01 e na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, serão de responsabilidade da Gestora:

(a) analisar, selecionar e aprovar a aquisição ou alienação de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros que comporão a carteira do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

(b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) acompanhar as atividades do Agente de Cálculo;

(d) agir sempre no melhor interesse do Fundo, tomando todas as medidas necessárias no caso de desenquadramento na forma prevista neste Regulamento;

(e) colaborar para a divulgação das informações previstas neste Regulamento, em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(g) informar a Administradora das características dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros antes das operações serem realizadas pelo Fundo, inclusive o preço de aquisição ou alienação, observado o disposto neste Regulamento;

(h) monitorar diligentemente e informar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(i) entregar à Administradora cópia de toda a documentação eventualmente assinada pela Gestora, em nome do Fundo, caso aplicável; e

(j) gerir, em conjunto com a Administradora, o risco de liquidez, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2. A Gestora enviará mensalmente relatórios gerenciais contendo as informações indicadas no **Anexo IV** para que a Administradora providencie seu envio aos Cotistas.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e escrituração das Cotas do Fundo, serão exercidos pelo Custodiante, devidamente credenciado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas ("**Custodiante**"). Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros, serão exercidos pelo Agente de Controladoria ("**Agente de Controladoria**").

9.2.1. Contrato de Custódia. Os serviços de custódia qualificada e controladoria, conforme indicado no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Moleiro Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" (**"Contrato de Custódia"**), celebrado entre a Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos seus Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Seis do presente Regulamento;

(b) receber e verificar, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Regulamento, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios utilizando os métodos definidos neste Regulamento;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) fazer a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e outros ativos integrantes da carteira do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(e) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditores independentes, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo, na Conta de Cobrança do Fundo e/ou nas Contas Vinculadas Provisórias e, após a implementação da Estrutura de Segregação, na Conta Vinculada Definitiva (*escrow accounts*); e

(g) monitorar e controlar a Conta Autorizada do Fundo, a Conta de Cobrança do Fundo, as Contas Vinculadas Provisórias e a Conta Vinculada Definitiva, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e nos Contratos de Contas Vinculadas.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, contratará o Agente de Depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e nos termos do Contrato de Depósito.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação das vias físicas das CCBs que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos estão descritos no Contrato de Depósito e permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (http://oliveiratrust.com.br/) junto com as demais informações que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

9.5. Agente de Cobrança, Agente de Suporte à Cobrança e Agente INSS. O Agente de Cobrança será contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será realizada pelo INSS **(i)** até a implementação da Estrutura de Segregação, na Conta Vinculada Arrecadação e, subsequentemente, serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Vinculada Conciliação conforme Ordem de Transferência vigente; e **(ii)** após a implementação da Estrutura de Segregação, diretamente na Conta Vinculada Definitiva e, subsequentemente, mediante instrução do Custodiante, serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Autorizada do Fundo. O Agente de Suporte à Cobrança será contratado pelo Fundo para prestar suporte à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestando auxílio operacional e assistência ao Fundo e ao Agente de Cobrança nas atividades de cobrança extraordinária. Ainda, o Agente INSS, na qualidade de instituição financeira credenciada perante o INSS, será responsável por envidar seus melhores esforços para manter o Convênio para viabilizar o recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis, em ambos os casos nos termos do contrato celebrado entre a Administradora em nome do Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, o Agente INSS, o Custodiante, entre outros ("**Contrato de Cobrança e Outras Avenças**").

9.5.1 Cobrança e Transferência dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser realizada em estrita observância da Política de Cobrança. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança, serão recebidas diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

9.5.2. Retenção da Carteira Existente. O BANCO BNP, em sua atuação como prestador de serviços de cobrança no contexto da Retenção, atuará estritamente em conformidade com a Política de Cobrança e com a Política de Retenção, não possuindo qualquer ingerência ou poder de gestão sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, sendo que qualquer custo deste processo será incorrido pelo Fundo, ou pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente INSS, na forma descrita no Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

9.5.3. Pré-Pagamentos e Portabilidades. O Agente de Cobrança e o Agente INSS, conforme aplicável, serão responsáveis por repassar integralmente ao Fundo os valores por eles eventualmente recebidos no âmbito de suas atividades de representantes dos interesses do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis e decorrentes de operações de

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

pré-pagamentos, portabilidade, taxas de ressarcimento de custos operacionais (RCO), e quaisquer outros, conforme aplicável, na forma e prazos previstos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

9.6. Recebimento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos serão realizados pelo INSS **(i)** até a implementação da Estrutura de Segregação, na Conta Vinculada Arrecadação, sendo que os valores recebidos na Conta Vinculada Arrecadação e devidos ao Fundo serão transferidos para a Conta Vinculada Conciliação pelo Banco Depositário, de acordo com a Ordem de Transferência vigente, e, conforme apurado no processo de conciliação a ser realizado pelo Custodiante, subsequentemente serão transferidos à Conta Autorizada do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e nos Contratos de Contas Vinculadas Provisórias; e **(ii)** após a implementação da Estrutura de Segregação, na Conta Vinculada Definitiva e, subsequentemente, mediante instrução do Custodiante, serão transferidos pelo Itaú para a Conta Autorizada do Fundo.

9.6.1. Até a implementação da Estrutura de Segregação, caso haja, por qualquer motivo, discrepância dos valores depositados na Conta Vinculada Conciliação e a conciliação realizada pelo Custodiante com base nos relatórios mensais e nos arquivos da DataPrev (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas), eventual valor controverso transferido à Conta Vinculada Conciliação, na forma do Artigo 9.6 acima, será retido na mesma, sendo observados os procedimentos de resolução de controvérsias dispostos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças e os procedimentos de retenção e movimentação de recursos dispostos nos Contratos de Contas Vinculadas Provisórias.

9.6.2. A Conta Vinculada Arrecadação receberá Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de titularidade do Cedente, devendo o Custodiante enviar ao Banco Depositário a Ordem de Transferência indicando o volume financeiro esperado para pagamento pelo INSS em cada mês, considerados os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e os Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, instruindo a transferência do valor devido ao Fundo para a Conta Vinculada Conciliação. Na Conta Vinculada Conciliação o Custodiante irá realizar a conciliação de maneira a identificar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, instruindo o Banco Depositário para que tais pagamentos sejam repassados à Conta Autorizada do Fundo, enquanto os pagamentos remanescentes serão direcionados a uma conta de livre movimentação do Cedente, observados os termos e condições dos Contratos de Contas Vinculadas Provisórias e do Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

9.6.3. Após a implementação da Estrutura de Segregação, a Conta Vinculada Definitiva passará a receber, sem necessidade de alteração deste Regulamento e/ou de aprovação em Assembleia Geral, a integralidade do pagamento dos Direitos Creditórios exclusivamente de titularidade do Fundo, devendo o Custodiante realizar a conciliação e instruir o Banco Depositário para que tais pagamentos sejam repassados à Conta Autorizada do Fundo. Eventuais pagamentos que não sejam referentes a Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e tenham sido depositados na Conta Vinculada Definitiva serão, após procedimentos de conciliação pelo Custodiante, transferidos a uma conta de livre movimentação do Cedente, observados os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada Definitiva e do Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

9.6.4. O Agente INSS deverá notificar a Administradora acerca de sua intenção de implementar a Estrutura de Segregação. A Administradora, após o recebimento da notificação enviada pelo Agente INSS, caso seja operacionalmente possível, deverá implementar a Estrutura de Segregação em até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que a efetividade da implementação da Estrutura de Segregação dependerá de confirmação pela Administradora, que comunicará a data efetiva de implementação ao Cedente e aos demais prestadores de serviço do Fundo.

9.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O procederá à análise, trimestral e por amostragem, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis, de forma eletrônica, individualizada e por amostragem, de acordo com o procedimento previsto no **Anexo III**.

9.7.1. Independentemente do disposto do Artigo 9.7 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e eventualmente substituídos no respectivo trimestre, na forma do Artigo 38, §13, inciso II da Instrução CVM 356/01.

9.7.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro previamente aprovado pelo Cotista Subordinado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Administradora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, cabendo a esta prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

9.7.3. Em até: **(i)** 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da respectiva cessão de Direitos Creditórios, com relação aos Direitos Creditórios Existentes; e **(ii)** 15 (quinze) Dias Úteis em relação aos Direitos Creditórios Refinanciados, o Cedente deverá realizar o endosso em preto, na forma do §1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, da respectiva CCB transferida ao Fundo, que poderá ser formalizado por meio de chancela mecânica nas respectivas CCBs, devendo ser entregue ao Custodiante ou ao Agente de Depósito por ele indicado no mesmo prazo acima.

9.7.4. Para fins de esclarecimento, o Agente de Depósito presta serviços de guarda de documentos ao Cedente, de modo que, quando da transferência dos Direitos Creditórios Existentes, todos os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Existentes adquiridos pelo Fundo já estarão sob sua guarda. Contudo, tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Existentes e que todos os Direitos Creditórios Existentes são representados por CCB físicas, o Agente de Depósito necessitará do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a segregação física dos Documentos Comprobatórios em sua posse.

9.8. Verificação de Seleção, Arrecadação e Conciliação. O Custodiante deverá, com base nos arquivos do DataPrev encaminhados pelo Cedente, realizar a conciliação dos pagamentos a serem realizados na Conta Vinculada Conciliação ou na Conta Vinculada Definitiva, conforme o caso, e instruir o Banco Depositário que realize o repasse dos recursos correspondentes diretamente à Conta Autorizada do Fundo. Em caso de divergência entre o Cedente e a conciliação realizada pelo Custodiante, os procedimentos descritos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças deverão ser adotados.

9.8.1. O Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação realizará, trimestralmente, os mesmos procedimentos descritos no Artigo 9.8 acima, com o objetivo de verificar a exatidão das informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis, devendo, ainda, verificar a integridade dos arquivos e elaborar e enviar à Administradora e ao Custodiante relatórios sumarizados dos resultados de tais procedimentos. Adicionalmente, e exclusivamente durante o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação deverá, mensalmente, verificar junto ao Cedente as evidências de portabilidade ou refinanciamento com o objetivo de identificar se houve Direitos Creditórios objeto de refinanciamento e que erroneamente não tenham sido oferecidos ao Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

9.8.3. O resultado dos trabalhos do Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação, incluindo-se a auditoria prevista no item 6.3.1 acima, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua conclusão pelo Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação, ser enviado pela Administradora aos Cotistas do Fundo.

9.9. Agente de Cálculo. O Agente de Cálculo será contratado pelo Fundo para prestação dos serviços de: **(i)** auxílio na troca de arquivos com o Agente de Cobrança e Custodiante; e **(ii)** cálculo do NAV Esperado dos Direitos Creditórios.

9.10. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora em relação ao Agente de Cobrança e Agente de Suporte à Cobrança. A Administradora cumpre regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Suporte à Cobrança de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança e Outras Avenças. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças e disponíveis para consulta no website da Administradora (http://oliveiratrust.com.br/).

9.11. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração, desde que convoque, no mesmo ato ou na data do aviso prévio, conforme o caso, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesseis abaixo.

10.2. Manutenção da Prestação de Serviços em Caso de Renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, estabelecido no Artigo 10.1

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

acima, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora promover a liquidação antecipada do Fundo.

10.3. Substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cálculo, o Agente de Cobrança e o Agente INSS podem ser dispensados e/ou substituídos pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.

10.4. Responsabilidade em Caso de Substituição. Nas hipóteses de substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, Gestora e/ou Custodiante como pessoas jurídicas próprias.

10.5. Procedimentos para Substituição. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cálculo, o Agente de Cobrança e o Agente INSS, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da Assembleia Geral que deliberar a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente de Cálculo, do Agente de Cobrança e do Agente INSS, conforme o caso; e
(b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração, a gestão, a custódia ou o respectivo serviço prestado do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

10.6. Aplica-se à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria, ao Agente de Cálculo, ao Agente de Cobrança, ao Agente de Suporte à Cobrança e ao Agente INSS, no que couber, o disposto neste Capítulo Dez, observado o disposto nos respectivos contratos celebrados com o Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. O BANCO BNP adota Política de Cadastro e Concessão de Crédito, cujos principais procedimentos relacionados ao cadastro de Clientes e à concessão de Empréstimos Consignados são resumidos abaixo:

(i) para originar um contrato novo de Empréstimo Consignado ou o refinanciamento de um Empréstimo Consignado existente os Devedores, necessariamente titulares de benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência do INSS, são submetidos a análise, após apresentarem os Documentos Adicionais. Analisada a documentação, é feita proposta e enviada para DataPrev, retornando o arquivo da DataPrev com a informação de inclusão, a CCB é emitida e o pagamento ao Devedor é feito, sempre observados os procedimentos do INSS e DataPrev, conforme aplicáveis; e

(ii) para a transferência do Empréstimo Consignado da instituição financeira credora original para o BANCO BNP por meio da portabilidade de um Direito Creditório, nos termos da Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Monetário Nacional (conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos), o Devedor solicita à instituição financeira credora original os dados para atender à portabilidade do Empréstimo Consignado. Em seguida, é formalizada proposta no sistema do BANCO BNP e uma consultoria externa, conforme aplicável, efetua as análises necessárias, verificando a viabilidade da operação, solicitando o saldo devedor ao banco credor eletronicamente via CIP. Uma vez em posse das informações do saldo devedor, o BANCO BNP realiza os ajustes necessários para quitação do saldo devedor até a averbação integral da proposta. Da mesma forma como acontece com as novas CCBs de Empréstimo Consignado, é realizada uma análise de risco, de acordo com parâmetros que consideram o risco máximo de acordo com a idade e o valor do empréstimo.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E DEFESA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

12.1. O Fundo, por meio do Agente de Cobrança, adota a seguinte Política de Cobrança e Política de Retenção, resumidas abaixo:

12.1.1. Cobrança. A cobrança deverá ser iniciada no prazo definido no Contrato de Cobrança e Outras Avenças. Para identificar a melhor estratégia para a cobrança, verificar-

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

se-á as razões do inadimplemento.

12.1.1.1 O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor para negociação e poderá conceder descontos com base em faixas pré-determinadas de atraso, nos termos do Contrato de Cobrança e Outras Avenças. O contato poderá ser realizado via telefone comercial, celular e residencial, e servirá para identificar o motivo do não pagamento, oferecendo condições de negociação com o Devedor. Caso a negociação não obtenha êxito, os Direitos Creditórios continuarão a ser cobrados no decorrer do mês. Caso a negociação tenha êxito, caberá ao Agente de Cobrança enviar ao Devedor o boleto ou outra forma de pagamento permitida que possibilite o pagamento pelo Devedor na Conta de Cobrança do Fundo, ficando responsável por acompanhar e gerenciar a base de acordos. O Agente de Suporte de Cobrança prestará suporte e auxílio ao Fundo e ao Agente de Cobrança nas atividades de cobrança extraordinária do Fundo, dentre outras atividades correlatas, nos termos do Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

12.1.1.2. Poderá não haver a cobrança de Devedores em situações excepcionais a serem descritas no Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

12.1.2. Retenção. O BANCO BNP deverá envidar seus melhores esforços para a Retenção dos Direitos Creditórios, oferecendo taxas competitivas e que incentivem o Devedor a não solicitar a portabilidade de seu empréstimo para outra instituição financeira ou a não realizar o pré-pagamento voluntário dos Direitos Creditórios, por meio de operações de refinanciamento dos Direitos Creditórios, conforme parâmetros a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança e Outras Avenças e observado o disposto no item 14.1.4. Durante o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, a fim de evitar qualquer conflito de interesse no exercício da sua atividade de Retenção, o BANCO BNP obriga-se a ofertar ao Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo que venham a ser objeto de operações de refinanciamento, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo, a livre critério do Gestor. O cumprimento desta obrigação será atestado pelo Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação, conforme item 9.8.1 acima.

12.2. Cobrança Ordinária. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis ocorre por meio do desconto, pelo DataPrev/INSS, do respectivo montante devido dos Direitos Creditórios da aposentadoria ou pensão dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis é, então, realizado na **(i)** até a implementação da Estrutura de

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Segregação, na Conta Vinculada Arrecadação e subsequentemente transferido à Conta Vinculada Conciliação; e **(ii)** após a implementação da Estrutura de Segregação, na Conta Vinculada Definitiva e, após a conciliação pelo Custodiante, transferido à Conta Autorizada do Fundo, conforme disposto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança e Outras Avenças.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo terá: **(i)** uma classe de Cotas Seniores, emitidas em uma ou mais séries, conforme Suplemento aplicável; **(ii)** uma classe de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no Suplemento aplicável; e **(iii)** uma classe de Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no Suplemento.

13.1.1. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09. As Cotas não poderão ser negociadas, alienadas e/ou transferidas no mercado.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior implica as seguintes características e confere a seu titular os seguintes direitos, obrigações comuns e vantagens, entre outros definidos no respectivo Suplemento:

(a) tem prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate e/ou amortização, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.3. Características das Cotas Mezanino. Cada Cota Mezanino implica as seguintes características e confere a seu titular os seguintes direitos, obrigações comuns e vantagens, entre outros definidos no respectivo Suplemento:

(a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate e/ou amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(b) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgates e/ou amortização, observados os termos deste Regulamento; e

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(c) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.4. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada implica as seguintes características e confere a seu titular os seguintes, direitos e obrigações comuns e vantagens:

(a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgates e/ou amortização, observados os termos deste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

13.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.6.1. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização, amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados **(i)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(ii)** por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; ou **(iii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. É vedada a integralização das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Elegíveis.

13.6.2. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, sujeitas às demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição; **(iii)** assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento; **(iv)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(v)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; e

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e e-mail.

13.6.2.1. O saldo de Cotas eventualmente não subscrito e integralizado será cancelado pela Administradora.

13.7. Ordem de Prioridade de Alocação de Recursos. Em cada Data de Amortização e desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim o permita, para amortização das Cotas e distribuição dos rendimentos do Fundo deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade de alocação de recursos:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento e provisionamento dos Encargos do Fundo, os valores correspondentes ao Montante Potencial de Distribuição serão retidos e, conforme o caso, pagos aos respectivos beneficiários;

(ii) segundo, pagamento à Contraparte Elegível Swap de qualquer valor relacionado ao resultado de swap, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas, os valores correspondentes ao Montante Potencial de Distribuição serão destinados à (re)composição da Reserva de Despesas;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Retenção, os valores correspondentes ao Montante Potencial de Distribuição serão destinados à (re)composição da Reserva de Retenção, exclusivamente durante o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados;

(v) quinto, os valores remanescentes do Montante Potencial de Distribuição serão distribuídos aos Cotistas Seniores, não excedendo o valor correspondente ao Benchmark Sênior disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores (i.e. a rentabilidade-alvo das Cotas Seniores), calculado **(a)** desde a Data de Amortização imediatamente precedente ou a data da primeira integralização das Cotas Seniores (inclusive), caso ainda não tenha ocorrido a primeira Data de Amortização do Fundo, **(b)** até a Data de Amortização de

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

referência (exclusive), assim como eventuais valores não pagos pelo Fundo aos Cotistas Seniores nos termos deste item em Datas de Amortização anteriores;

(vi) sexto, os valores remanescentes do Montante Potencial de Distribuição serão distribuídos aos Cotistas Mezanino, não excedendo o valor correspondente ao Benchmark Mezanino disposto no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino (i.e. a rentabilidade-alvo das Cotas Mezanino), calculado **(a)** desde a Data de Amortização imediatamente precedente ou a data da primeira integralização das Cotas Mezanino (inclusive), caso ainda não tenha ocorrido a primeira Data de Amortização do Fundo, **(b)** até a Data de Amortização de referência (exclusive), assim como eventuais valores não pagos pelo Fundo aos Cotistas Mezaninos nos termos deste item em Datas de Amortização anteriores;

(vii) sétimo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, os valores remanescentes do Montante Potencial de Distribuição serão destinados à (re)composição da Reserva de Amortização;

(viii) oitavo, os valores remanescentes do Montante Potencial de Distribuição serão destinados para amortização das Cotas Seniores em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Montante Potencial de Distribuição, descontados os itens (i) a (vii) acima;

(ix) nono, caso, na respectiva Data de Amortização, haja diferença positiva entre: **(a)** o Saldo das Cotas Seniores, calculado na Data de Cálculo; e **(b)** a somatória de **(1)** 80% (oitenta por cento) do NAV Esperado dos Direitos Creditórios, calculado na Data de Cálculo e **(2)** o valor do item (viii) acima, haverá amortização das Cotas Seniores em valor correspondente a essa diferença;

(x) décimo, caso, na respectiva Data de Amortização, haja diferença positiva entre: **(a)** do somatório do Saldo das Cotas Seniores e Saldo das Cotas Mezanino, calculados na Data de Cálculo; e **(b)** a somatória de **(1)** 90% (noventa por cento) do NAV Esperado dos Direitos Creditórios, calculado na Data de Cálculo e **(2)** o valor do item (viii) acima, haverá amortização das Cotas Mezanino em valor correspondente a essa diferença;

(xi) décimo primeiro, pagamento aos Cotistas Seniores e Cotistas Mezaninos, de forma *pro rata*, com a amortização correspondente ao saldo remanescente do Montante Potencial de Distribuição, descontados os itens (i) a (x) acima, caso, na respectiva Data de Cálculo, o somatório do Saldo das Cotas Seniores e Saldo das Cotas Mezanino seja inferior ou igual

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

(xii) décimo segundo, o Montante Potencial de Distribuição, descontados os itens (i) a (xi) acima, será pago ao Cotista Subordinado, respeitados os Índices de Subordinação. Caso o Montante Potencial de Distribuição afete os Índices de Subordinação, o Cotista Subordinado definirá o valor a ser distribuído de maneira a manter enquadrado o Índice de Subordinação. Descontado referido valor do Montante Potencial de Distribuição, o saldo será distribuído proporcionalmente entre os Cotistas Sênior, Mezanino e Subordinado, com expressa aprovação dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino.

13.7.1. Com exceção do disposto no item (i) e (ii), do Artigo 13.7 acima, que serão pagos conforme sejam devidos pelo Fundo, todos os pagamentos referidos no Artigo 13.7 acima serão realizados na respectiva Data de Amortização.

13.8. Resgate das Cotas. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas em caso de Resgate Obrigatório, de acordo com o cronograma de amortização, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do Suplemento, conforme aplicável.

13.8.1. Resgate de Cotas em Feriados. Se a data de resgate não for um Dia Útil, o pagamento só será efetuado no Dia Útil subsequente e os Cotistas em questão não terão direito a nenhum acréscimo no montante a ser pago.

13.8.2. Momento do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado nas respectivas Datas Projetadas de Resgate, nos termos do Suplemento a este Regulamento.

13.9. Resgate das Cotas em Circunstâncias Específicas. Somente no caso de liquidação antecipada do Fundo o resgate das Cotas poderá ser feito por meio de entrega aos Cotistas de Direitos Creditórios Elegíveis detidos pelo Fundo.

13.9.1. A entrega de Direitos Creditórios Elegíveis aos Cotistas, nos termos do Artigo 13.9 acima, deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e deverá observar os procedimentos dispostos no Artigo 16.3 abaixo.

13.10. Patrimônio Líquido. A soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento ("**Patrimônio Líquido**").

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

13.11. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação. As Cotas **(a)** serão distribuídas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** não serão depositadas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no Artigo 13.12 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

13.12. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 **(i)** cada classe de Cotas emitidas pelo Fundo é destinada a um único Cotista ou Cotistas de interesse único e indissociável; **(ii)** o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(iii)** é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas, na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, serão obrigados, se aplicável, o prévio registro na CVM, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

13.12.1. Não será considerada como descumprimento ao item 13.12 acima a transferência ou negociação privada de Cotas entre os Cotistas, observado que seja mantido o interesse único e indissociável entre os mesmos.

13.13. Índices de Subordinação. O Fundo deverá observar os Índices de Subordinação. A relação mínima inicial do Índice de Subordinação Sênior será de 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e a relação mínima inicial do Índice de Subordinação Mezanino será de 10% (dez por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Os Índices de Subordinação serão monitorados diariamente pela Administradora e deverão ser observado durante o Período de Duração do Fundo.

13.13.1. Caso os Índices de Subordinação não sejam observados e permaneçam desenquadrados no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, individualmente ou em conjunto, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas neste Regulamento.

13.13.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino na Hipótese de excesso de subordinação. Os Cotistas Subordinados poderão, até as 17:00 (dezessete) horas de um determinado Dia Útil, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Amortização, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas ou Cotas Mezanino, conforme o caso desde que (a) após a amortização, sejam observados os Índices de Subordinação; ou (b) caso

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação e, em ambos os casos, desde que haja recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo.

13.13.3. Caso seja requerida, concomitantemente, Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino para uma mesma Data de Amortização, nos termos do Artigo 13.13.2 acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada na seguinte ordem (i) primeiramente Cotas Mezanino, e (ii) as Cotas Subordinadas, em ambos os casos observados os Índices de Subordinação e observados os recursos disponíveis do Fundo.

13.13.4. Caso seja requerida Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas ou Cotas Mezanino para uma Data de Amortização, o valor correspondente pagamento da Amortização Extraordinária solicitada, observada a necessidade de manutenção dos Índices de Subordinação após efetivação do pagamento, será deduzido do Montante Potencial de Distribuição, após descontados os itens (i) a (vii) do Artigo 13.7 acima, considerando-se na Ordem de Prioridade de Alocação de Recursos do Fundo que o pagamento da Amortização Extraordinária será realizado após item (vii) do Artigo 13.7 acima.

13.14. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo Dezoito abaixo.

13.14.1. Valor da Cota para Novas Emissões. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe ou série, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Autorizada do Fundo.

13.15. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.16. As Cotas não foram e não serão registradas de acordo com o *Securities Act* ou com as leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos ou de outra jurisdição relevante. As Cotas não poderão, a qualquer tempo, ser ofertadas, vendidas ou entregues nos Estados Unidos ou para, por conta, ou em benefício de, qualquer Pessoa

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

dos E.U.A. (conforme definido no *Regulation S* ou na regulamentação que trata da retenção de risco de crédito, conforme disposta na Seção 15G do U.S. *Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterado). Dessa forma, nenhum prestador de serviço do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o distribuidor, assim como o Cedente, ou qualquer pessoa que controle qualquer um destes ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos, funcionários, agentes ou afiliados terá qualquer responsabilidade pela correta determinação das características de potenciais investidores para fins de cumprimento das disposições do *Regulation S* ou das Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A. ou pela determinação da disponibilidade do "*safe harbor*" previsto na Seção 20 das Normas de Retenção de Riscos dos E.U.A.

CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(a) primeiro, pagamento das despesas e Encargos do Fundo;

(b) segundo, (re)composição da Reserva de Despesas;

(c) terceiro, (re)composição da Reserva de Retenção;

(d) quarto, incorporação às Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior, observado o disposto no Artigo 13.7 acima, se aplicável;

(e) quinto, incorporação às Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino, observado o disposto no Artigo 13.7 acima, se aplicável;

(f) sexto, (re)composição da Reserva de Amortização; e

(g) sétimo, incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas será feito de acordo com o procedimento abaixo e ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

data da primeira integralização de Cotas e a última, na data de resgate da última das Cotas em circulação, sendo divulgado pela Administradora .

14.1.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, equivalente ao Benchmark Sênior. O Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos do Suplemento.

14.1.1.2. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, equivalente ao Benchmark Mezanino. O Valor Unitário das Cotas Mezanino será calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos do Suplemento.

14.1.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido remanescente do Fundo, após a dedução do valor das Cotas Seniores e do valor das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso.

14.1.2. Reserva de Amortização. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Amortização, composta, a partir do 1º (primeiro) mês a contar da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino do Fundo (o que ocorrer primeiro), por um valor mínimo equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do NAV Esperado dos Direitos Creditórios, conforme calculado pelo Agente de Cálculo, para fazer frente ao pagamento, nas respectivas Datas de Amortização, à amortização dos rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A Reserva de Amortização será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, na medida em que estes sejam realizados, nos termos deste Regulamento. Os recursos mantidos na Reserva de Amortização serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Amortização.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

14.1.3. Reserva de Despesas. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesas, composta, a qualquer tempo, por um valor mínimo equivalente a 3 (três) meses de Encargos do Fundo, conforme calculado pela Administradora, para perfazer as eventuais despesas a serem arcadas pelo Fundo na forma do Capítulo Dezessete deste Regulamento. A Reserva de Despesas será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo na integralização de suas Cotas e no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes de sua carteira, sendo recomposta mensalmente em cada Data de Amortização, ainda que não esteja em curso a amortização de Cotas. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas.

14.1.4. Reserva de Retenção. O Gestor deverá estabelecer uma Reserva de Retenção, a ser mantida na própria Conta Autorizada do Fundo e aplicada em Ativos Financeiros, exclusivamente durante o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, composta por um valor a ser determinado pelo Gestor, conforme calculado pelo Agente de Cálculo e validado pelo Administrador, para custear a Retenção da Carteira Existente e aquisição de eventuais Direitos Creditórios Refinanciados decorrentes da Retenção. A Reserva de Retenção será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo na integralização de suas Cotas e no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes de sua carteira. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção serão investidos em Ativos Financeiros. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção deverão ser utilizados exclusivamente para custear a Retenção da Carteira Existente e a aquisição de eventuais Direitos Creditórios Refinanciados decorrentes da Retenção, sendo expressamente vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu website, no endereço http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf.
Desse modo, o valor de cada Direito Creditório Elegível, na data de sua aquisição, equivalerá ao respectivo custo de aquisição, sendo então valorizado diariamente, segundo sua respectiva taxa de cessão/transferência.

14.2.1. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios Elegíveis ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito do

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Custodiante, disponível em seu website, no endereço http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, e nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. A ocorrência dos seguintes eventos será considerada um evento de avaliação do Fundo, que será deliberado, em cada caso, pela Assembleia Geral ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pela Administradora ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Gestor não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente INSS dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança e Outras Avenças, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Cedente, o Agente de Cobrança e/ou o Agente INSS não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições, pelo Fundo, no Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, conforme identificada pela Administradora, em montante superior a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) avaliação, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, na documentação por eles analisadas, de inconsistências e/ou incompatibilidades não justificadas pelo Cedente e que constituam indícios de erro material, manipulação de dados e/ou má-fé do Cedente;

(vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da primeira integralização de Cotas do Fundo, devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental;

(viii) caso o Custodiante verifique a existência de Direitos Creditórios que não foram regularmente e devidamente formalizados ou caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, em montante superior a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido;

(ix) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data programada de amortização;

(x) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente INSS, incluindo a Convenção INSS e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a operar no mercado de empréstimos consignados;

(xi) na hipótese de mudança ou transferência, a qualquer título, do Controle societário do Cedente, sem aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) na hipótese de protestos de títulos contra o Cedente (essas últimas consideradas em conjunto) com valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(xiii) na hipótese de descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Cedente, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xiv) na hipótese de inscrição do Cedente em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não cancelada ou baixada no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da inscrição;

(xv) na hipótese de decisão administrativa contra o Cedente, não passível de recurso, de natureza condenatória, com valor total, individual ou agregado, superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não quitada na forma da referida decisão e/ou cuja exigibilidade não seja suspensa em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da referida decisão;]

(xvi) o pedido de falência (voluntário ou involuntário) ou recuperação extrajudicial, decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou qualquer outro procedimento similar do Cedente, do Agente de Cobrança ou do Agente INSS;

(xvii) caso o Cedente, o Agente INSS ou o Agente de Cobrança inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra um dos eventos mencionados no item (xvi) acima;

(xviii) desenquadramento em relação aos Índices de Subordinação, por período superior ao estabelecido no Artigo 13.13.1 acima;

(xix) alteração na classificação de risco do Cedente que implique no rebaixamento de um ou mais graus (*notches*) na escala de risco pertinente elaborada pela agência classificadora de risco (exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela agência classificadora de risco);

(xx) na hipótese de renúncia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Agente INSS;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(xxi) resilição do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança e Outras Avenças;

(xxii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(xxiii) inobservância do limite de concentração por Devedor previsto no Artigo 5.6.1 do Regulamento por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(xxiv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com o Contrato de Cessão;

(xxv) caso qualquer declaração prestada no âmbito do Contrato de Cessão pelo Cedente se mostre falsa, incorreta, imprecisa ou inverídica, de maneira a impactar Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo;

(xxvi) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização, Reserva de Despesas e Reserva de Retenção por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(xxvii) caso, durante o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, o volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo que sejam pagos antecipadamente e não sujeitos a refinanciamento nos termos da Política de Retenção seja superior, em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do NAV Esperado dos Direitos Creditórios, conforme verificado pelo Agente de Cálculo no último Dia Útil de cada mês;

(xxviii) caso, após o Período de Aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados , o volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo que sejam pagos antecipadamente seja superior, em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, a 5% (cinco por cento) do NAV Esperado dos Direitos Creditórios, conforme verificado pelo Agente de Cálculo no último Dia Útil de cada mês;

(xxix) a seguinte hipótese de índice de inadimplência verificada mensalmente pelo Gestor no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês: atrasos de mais de 90 (noventa) dias maiores do que 8% (oito por cento) do somatório dos Direitos Creditórios contidos no lote original cedido ao longo dos primeiros meses do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(xxx) ausência de transferência à Conta Autorizada do Fundo de valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo, no prazo previsto neste Regulamento, Contrato de Cessão ou Contrato de Cobrança e Outras Avenças;

(xxxi) descumprimento, pelo Cedente, da sua obrigação de entregar ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo dentro do prazo previsto neste Regulamento;

(xxxii) caso o Cedente e/ou respectivos controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores, membros do conselho de administração e/ou prepostos e colaboradores do Cedente ou de seus controladores, (1) venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar; e/ou (2) descumpram as normas anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e qualquer outra em relação à qual estejam sujeitas, contratualmente ou em virtude legal, sendo entendido referido descumprimento como, especialmente, porém sem limitação: (i) o financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção à prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obtenção ou manutenção de negócios ou para obtenção de qualquer vantagem imprópria; (iii) aceite ou compromisso de aceite, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do Fundo, que constituam prática ilegal, que atentem aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede e onde haja filiais das partes envolvidas, dos contratantes;

(xxxiii) caso seja verificado pelo Fundo o recebimento dos valores objeto de consignação relativos aos Direitos Creditórios ocorreu fora da Conta Vinculada Arrecadação e/ou da Conta Vinculada Definitiva, conforme o caso, e que o Cedente não tenha dado causa a isso intencionalmente, conforme verificado nos termos do Contrato de Cessão; e

(xxxiv) caso seja constatado pelo Fundo a inexistência ou a irregularidade no envio pelo

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Cedente dos Documentos Adicionais em montante superior ao equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação: (i) o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas; e (ii) será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar se o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação. Caso a Assembleia Geral decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no Capítulo Dezesseis abaixo.

15.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

15.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Refinanciados que atendam aos Critérios de Elegibilidade, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá automaticamente parar de adquirir Direitos Creditórios Refinanciados até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii) a (xvi) do Artigo 15.1 acima.

15.1.4. Os Eventos de Avaliação indicados no Artigo 15.1 acima poderão ser identificados e informados à Administradora por quaisquer Cotistas ou prestadores de serviço do Fundo. Caso informada da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar os procedimentos cabíveis dispostos neste Capítulo Quinze.

CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. A ocorrência dos seguintes eventos será considerada um evento de liquidação do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas Projetadas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme aplicável, devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data Projetada de Resgate;

(ii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira do Fundo porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iii) não substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(iv) a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento pelo Cedente da obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios Elegíveis, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a partir do 90º (nonagésimo) dia do início das atividades do Fundo (exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356/01);

(v) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

(vi) determinação da CVM;

(vii) se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para decidir acerca de um Evento de Avaliação previsto no Capítulo Quinze, decidirem que tal Evento de Avaliação constitui em um Evento de Liquidação; e/ou

(viii) o pedido de falência (voluntário ou involuntário) ou recuperação extrajudicial, decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou qualquer outro procedimento similar do Custodiante ou da Administradora;

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, imediatamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre os

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, e dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo Dezesseis.

16.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, sujeita à subordinação das Cotas e observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas do Fundo; e

(c) sujeita à ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Catorze, a Administradora debitará as contas do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento e de acordo com o Suplemento, sujeito à subordinação das Cotas.

16.2. Existência de Direitos Creditórios Elegíveis Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento; e/ou

(b) alienar os Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros.

16.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 16.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, respeitada a subordinação estabelecida entre as Cotas.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitada a subordinação estabelecida entre as Cotas.

16.3.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo Dezoito abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

16.3.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 16.3.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio nos termos estabelecidos no Código Civil, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.3.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador para o condomínio estabelecido no Artigo 16.3.2.1 acima e, caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente integrantes da Carteira, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.3.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida automaticamente pelo Cotista que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

16.3.2.4. O Agente de Depósito e o Custodiante farão, respectivamente, a guarda das vias físicas das CCBs, dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 16.3.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.3.2.3 acima indicará à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Depósito data, hora e local para que seja feita a entrega das vias físicas das CCBs, dos Direitos Creditórios Elegíveis e respectivos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação das vias físicas das CCBs, dos Direitos Creditórios Elegíveis e Documentos Comprobatórios respectivos, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

16.4. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.4.1. Na hipótese de liquidação do fundo, os titulares das Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

16.5. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino em relação às Cotas Subordinadas. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.6. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do Artigo 24, XVI da Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou possam a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) a taxa anual devida à bolsa de valores ou aos mercados de balcão organizados nos quais as Cotas do Fundo estão listadas, se a listagem de Cotas nesses mercados for possível;

(i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável; e

(k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(b) deliberar acerca de alteração a este Regulamento;

(c) deliberar acerca da substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Agente INSS e/ou do Agente de Cálculo;

(d) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive casos de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(f) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, deverá ser configurado um Evento de Liquidação;

(g) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, especificamente quanto à alienação de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo ou procedimentos para sua entrega como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas;

(h) aprovar a emissão de novas Cotas;

(i) aprovar a alocação de recursos do Fundo na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por outras formas que não as descritas na Política de Cobrança; e

(j) conforme proposta da Gestora, aprovar ou rejeitar qualquer alterações à Política

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

de Cobrança, à Política de Cadastro e Concessão de Crédito e à Política de Retenção adotadas pelo BANCO BNP e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme detalhadas no Contrato de Cobrança e Outras Avenças e no Contrato de Cessão (exceto caso a alteração implique em alteração ao presente Regulamento, hipótese na qual a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a matéria na forma do item (b) acima).

18.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado pela Administradora independentemente de realização de Assembleia Geral. Nesse caso, a Administradora deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas no Periódico do Fundo, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Cedente ou suas respectivas Coligadas.

18.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

18.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

18.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no Periódico do Fundo, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem tratados.

18.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.4.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

18.4.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.4.1 e 18.4.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, independente da classe.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 18.5.2 abaixo, todas as matérias estabelecidas no Artigo 18.1 acima serão decididas pela maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

18.5.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 18.1, dos itens (b), (c), (d) e (e), serão tomadas **(i)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral.

18.5.2.1. A alteração e/ou exclusão do Artigo 13.7, item (ii) deste Regulamento ou de quaisquer outras disposições deste Regulamento que impactem o referido dispositivo apenas poderá ser realizada mediante prévia autorização por escrito da Contraparte Elegível Swap, nos termos do respectivo contrato de swap com a Contraparte Elegível Swap.

18.5.3. Deliberações Sujeitas ao Veto dos Cotistas Mezanino. Sem prejuízo de sua posterior apreciação em Assembleia Geral, estarão sujeitas ao veto dos Cotistas Mezanino, representando a maioria das Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo:

(a) substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Depósito, do Agente de Cobrança, do Agente INSS e/ou do Agente de Cálculo;

(b) quaisquer alterações no Contrato de Cessão, no contrato celebrado com a Gestora, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança e Outras Avenças, no contrato celebrado com o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação e/ou no Contrato de Depósito, alterando seu objeto ou a respectiva remuneração ali disposta;

(c) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento de taxas que tenham sido objeto de redução;

(d) incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e

(e) alterações do presente Regulamento sobre:

(1) Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(2) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(3) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(4) direitos de voto de cada classe de Cotas;

(5) valorização, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, incluindo quaisquer alterações no Benchmark Sênior, na Data de Amortização e/ou na Data Projetada de Resgate das Cotas Seniores;

(6) ordem de prioridade prevista no Artigo 13.7 do presente Regulamento;

(7) Índices de Subordinação, Reserva de Despesas, Reserva de Retenção e/ou Reserva de Amortização; e

(8) quaisquer alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino.

18.5.4. Deliberações Sujeitas ao Veto do Cotista Subordinado. Sem prejuízo de sua posterior apreciação em Assembleia Geral, estarão sujeitas ao veto do Cotista Subordinado:

(a) substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Depósito, do Agente de Cobrança e/ou do Agente INSS;

(b) quaisquer alterações no Contrato de Cessão, no contrato celebrado com a Gestora, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança e Outras Avenças, no contrato celebrado com o Agente de Seleção, Arrecadação e Conciliação e/ou no Contrato de Depósito, alterando seu objeto ou a respectiva remuneração ali disposta;

(c) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento de taxas que tenham sido objeto de redução;

(d) incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e

(e) alterações do presente Regulamento sobre:

(1) Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(2) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(3) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(4) direitos de voto de cada classe de Cotas;

(5) valorização, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, incluindo quaisquer alterações no Benchmark Sênior e/ou no Benchmark Mezanino, na Data de Amortização e/ou na Data Projetada de Resgate das Cotas Seniores e/ou na Data Projetada de Resgate das Cotas Mezanino;

(6) ordem de prioridade prevista no Artigo 13.7 do presente Regulamento;

(7) Índices de Subordinação, Reserva de Despesas, Reserva de Retenção e/ou Reserva de Amortização; e

(8) quaisquer alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das Cotas (caso aplicável), bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

19.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do Artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, deve elaborar demonstrativos trimestrais, bem como submeter tais demonstrativos trimestrais **(i)** à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de tal período; e **(ii)** ao Auditor Independente.

19.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação ao periódico, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria separada da Administradora. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente emitida pela CVM em relação à escrituração contábil, preparação, envio e divulgação.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente por um Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Resolução de conflitos. Este Regulamento e todas as obrigações decorrentes ou relacionadas ao Fundo serão regidas de acordo com a legislação brasileira. Toda e qualquer disputa relacionada ao Fundo deverá ser decidida na Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Os Cotistas se submetem à jurisdição material e pessoal desta jurisdição em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2024 | 05:32:31 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
C80DEBF44FCC4D8...

DocuSigned by
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 19/06/2024 | 15:14:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MARIANA GOMES PELLEGRINI:38346287860

DocuSigned by
Assinado por: LIGIA SPAZIANI ARAUJO SCHWARZ:04269563974

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na qualidade de subscritor de cotas do **MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356/01, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.591.284/0001-07 ("**Fundo**"), com seu regulamento datado de 4 de fevereiro de 2020 ("**Regulamento**") ao qual adere, expressamente, e cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

O investidor declara:

(i) ser Investidor [Qualificado/Profissional], nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;

(ii) que teve acesso ao conteúdo integral do Regulamento do Fundo;

(iii) ter conhecimento:

(a) do objetivo do Fundo, das suas políticas de investimento e da composição da carteira do Fundo;

(b) de que todas as informações do Fundo serão publicadas no "Valor Econômico";

(c) de que será devida pelo Fundo a Taxa de Administração, que deverá ser paga aos respectivos prestadores de serviço, nos termos do Artigo 8.3 do Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

(d) a possibilidade de perdas como resultado das características da carteira do Fundo;

(e) de que a Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou a Gestora não serão responsabilizadas por quaisquer perdas em que o Fundo possa incorrer como resultado do cumprimento com sua Política de Investimento, devido ao risco inerente à natureza do Fundo;

(f) dos riscos resultantes do investimento do Fundo e de que tais riscos podem levar à perda de parte ou do total do capital investido no Fundo, inclusive em um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(g) de que as Cotas emitidas pelo Fundo não serão, quando de sua emissão, classificadas por agência de classificação de risco;

(h) de que as Cotas emitidas pelo Fundo não serão, quando de sua emissão, passíveis de negociação no mercado secundário;

(i) de que não há garantia contra a possibilidade de perda dos investimentos no Fundo e que o investimento no Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(j) que a concessão do registro do Fundo perante a CVM não implica em garantia da veracidade das informações fornecidas, conformidade do Regulamento do Fundo com a regulação aplicável ou a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou de outros prestadores de serviço do Fundo; e

(k) de que este Regulamento pode ser alterado em decorrência de normas legais ou regulatórias ou em decorrência de exigências emitidas pela CVM, independente de uma Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(iv) ter feito sua própria pesquisa independente, avaliação e investigação sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e seus objetos de investimento, tomou a decisão de proceder à subscrição e integralização das Cotas. Diante disso, teve acesso a todas as

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

informações tidas como necessárias para tomada da decisão de investir nas Cotas;

(v) ter conhecimento e experiência suficientes em negócios e finanças, de modo a analisar a os benefícios e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas;

(vi) ter conhecimento de que a subscrição e integralização das Cotas no contexto da oferta constitui em transação a ser suportada apenas por Investidores Profissionais, capazes de entender e assumir os riscos inerentes a transações desse tipo;

(vii) considerando as declarações acima, o investimento nas Cotas é compatível com sua situação financeira, seu nível de sofisticação, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(viii) ter ciência dos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação extravagante, e que está ciente de que o investimento em cotas de fundos de investimento está sujeito ao controle do BACEN e da CVM, os quais poderão solicitar informações acerca da movimentação de recursos feita pelos cotistas nos fundos de investimentos; e

(ix) que os recursos usados para integralização das Cotas não advêm de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes nos termos da legislação relacionada a políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

[Local], [ ] de [ ] de [ ]

_____

Nome do Investidor: [ ]
CPF/CNPJ: [ ]

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO MOLEIRO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões abaixo terão o mesmo significado atribuído a eles no Regulamento do Moleiro Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que é parte integral e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas] do Moleiro Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	
Número de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	Está emissão compreende [ ] Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas].
Valor Total da Emissão de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	O valor total da emissão de [ ] Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] é de R$ [ ] ([ ] Reais).
[Série de Cotas Seniores	[ ] ([ ]) série.]
Valor Unitário das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	As Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] terão um valor unitário de R$[ ] ([ ] reais) na data de emissão.
[Benchmark [Sênior/Mezanino]	[ ].]
Amortização e Resgate das Cotas [Seniores/Mezanino]	[ ].
[Datas de Amortização	[ ].]
[Data Projetada de Resgate das Cotas [Seniores/Mezanino]	[ ].]
Data de Emissão	[ ].
Distribuição das Cotas	[As Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. A [ ] foi contratado como intermediário líder da referida oferta.]
Negociação das Cotas	As Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] não serão

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

	registradas para negociação no mercado secundário, de acordo com os termos do Regulamento. As Cotas do Fundo serão distribuídas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo trimestralmente; sendo certo que o Cedente deverá enviar Documentos Comprobatórios para o Custodiante na forma do item 9.7.3.

2. Tendo em vista o disposto no item 9.7.4 acima, ainda que o Agente de Depósito não tenha concluído o processo de segregação física, deverá disponibilizar ao Custodiante ou a terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Depósito, acesso aos Documentos Comprobatórios referentes aos Direito Creditórios Elegíveis adquiridos indicados pelo Custodiante, conforme metodologia descrita neste Anexo III, para realização do processo de verificação de lastro, no prazo de até 10 (dez) dias contados da correspondente solicitação enviada pelo Custodiante.

3. Observado o disposto no item 4. (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Cedente dos Direitos Creditórios.

4. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 \quad \frac{1}{\frac{2}{0}} \qquad A \quad \frac{N \quad n_0}{N \quad n_0}$$

sendo:

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

0

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – a integralidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS DA CARTEIRA

Os relatórios disponibilizados pela Gestora aos Cotistas, nos termos do Regulamento, conterão, substancialmente, as seguintes informações:

1) Índice de Subordinação Sênior:

a) Relação entre o montante correspondente ao valor agregado das Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino remanescentes e o Patrimônio Líquido do Fundo.

2) Índice de Subordinação Mezanino:

a) Relação entre o montante correspondente ao valor agregado das Cotas Subordinadas remanescentes e o Patrimônio Líquido do Fundo.

3) Índice de Excesso de Spread:

a) Equivale a divisão entre:

i) Fator acumulado mensal das Cotas Subordinadas, conforme abaixo:

$$FatorCS_M = (\frac{VNUCS_M}{VNUCS_{M-1}})$$

sendo:

$VNUCS_M$ = valor nominal da cota subordinada ao término do período M;
$VNUCS_{M-1}$ = valor nominal da cota subordinada ao término do período M-1; e

ii) Fator acumulado mensal do DI, conforme abaixo:

$$FatorDI_M = \prod_{k=1}^{M}(1 + TDI_k)$$

sendo:
k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até M;
M = número total de Taxas DI consideradas para o período, sendo M um número inteiro; e
TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo.

4) Saldo de Cessão Carteira de Direitos Creditórios Inicial:

i) Saldo de Direitos Creditórios Existentes acrescido de juros; e

ii) das reduções oriundas de:

(1) Arrecadações do INSS;

(2) Pré-pagamentos; e

(3) Perdas

(4) Despesas do Fundo

iii) Acrescidos do diferimento da multa e diferimento do prejuízo da baixa de refinanciamentos.

5) Saldo de Cessão de Direitos Creditórios Refinanciados:

a) Equivale à soma dos itens i) e ii) e subtração do item iii):

i) do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Refinanciados

ii) do saldo de cessão de Direitos Creditórios Refinanciados acrescido de Juros;

iii) Das reduções oriundas de:

(1) Arrecadações do INSS;

(2) Pré-pagamentos;

(3) Perdas

(4) Despesas do Fundo

6) Saldo dos Direitos Creditórios:

a) Equivale a soma:

i) do saldo de Direitos Creditórios Existentes; e

ii) do saldo de Direitos Creditórios Refinanciados.

7) Número de Direitos Creditórios cedidos ao fundo (por mês)

8) Índice de Resolução(R$/mês): Equivale ao montante do Saldo de Direitos Creditórios objeto de resolução durante o período.

9) Índice de Inadimplência:

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

a) Atrasos de mais de 90 dias (em % do somatório dos Direitos Creditórios contidos no lote original cedido ao longo dos primeiros meses do Fundo)

10) Índice de Perdas por Óbito:

a) Perda Bruta: Equivale ao montante do Saldo de Direitos Creditórios perdidos devido aos óbitos ocorridos na carteira de Direitos Creditórios, conforme apontado nos arquivos da DataPrev, em regime de competência do mês de análise (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas)"
b) Perda Líquida: Equivale à Perda Bruta líquida de Indenizações devidas pelo Cedente, calculadas conforme descrito no presente Regulamento.

11) Reajustes decorrentes de glosas (R$/mês)

a) Equivale ao montante do Saldo de Direitos Creditórios perdidos devido as glosas ocorridas na carteira de Direitos Creditórios e que sejam de responsabilidade do Fundo conforme descrito no presente Regulamento e apontado nos arquivos da DataPrev, em regime de competência do mês de análise (incluindo os arquivos relativos às baixas e às glosas)

12) Índice de Portabilidade:
a) Equivale ao saldo devedor de Direitos Creditórios do Fundo que sejam objeto de portabilidade no mês (em % do Saldo dos Direitos Creditórios)

13) Índice de Refinanciamento:

a) Equivale ao saldo devedor de Direitos Creditórios do Fundo que sejam objeto de refinanciamento no mês (em % do Saldo dos Direitos Creditórios)

14) Índice de Perdas de ágio por portabilidades sem Refinanciamento:
a) Equivale a diferença entre:
   i) Saldo contábil do Direito Creditório efetivamente portado sem Refinanciamento; e
   ii) preço de aquisição deste mesmo Direito Creditório pela curva de cessão no

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

Fundo

15) Índice de Perdas de ágio por portabilidades com refinanciamento

a) Equivale a diferença entre:

i) Saldo contábil do Direito Creditório efetivamente portado com refinanciamento e posterior cessão ao Fundo; e

ii) Saldo deste mesmo Direito Creditório pela curva de cessão no Fundo

16) Índice de pedidos de portabilidade (R$/mês):

a) É o saldo devedor dos Direitos Creditórios que no mês de avaliação tiveram solicitações de Portabilidade efetuadas

17) Índice de sucesso de retenção (em relação aos pedidos de portabilidade):

a) É o saldo devedor dos Direitos Creditórios que no mês de avaliação tiveram solicitações de portabilidade efetuadas e mantiveram-se de titularidade do Fundo.

18) Taxa Média dos Direitos Creditórios (% a.m.):

a) É a taxa de juros média dos Direitos Creditórios que compõem a o Saldo dos Direitos Creditórios, ponderada pelo saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

19) Prazo Médio dos Direitos Creditórios (meses):

a) É o prazo médio dos Direitos Creditórios que compõem o Saldo dos Direitos Creditórios, ponderada pelo saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

20) Ticket Médio dos Direitos Creditórios (R$):

a) É o saldo devedor médio dos Direitos Creditórios que compõem a o Saldo dos Direitos Creditórios

21) Distribuição do Saldo dos Direitos Creditórios por Taxa Média (% a.m.) epor prazo decorrido (meses)

Prazo Decorrido	tx < 0,99	0,99 < tx < 1,09	.....	1,98 < tx <2,08	tx > 2,08
37 a 41					

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

32 a 36					
27 a 31					
22 a 26					
17 a 21					
12 a 16					
7 a 11					
2 a 6					
menos de 2					

22) Taxa Média dos Direitos Creditórios por faixa etária:

Idade	**HOMENS** *Taxa Média (% a.m.)*	**MULHERES** *Taxa Média (% a.m.)*

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

26-70 anos		
71-75 anos		
76-80 anos		
> 80 anos		

23) Saldo Devedor Agregado Máximo dos Direitos Creditórios por Devedor:

Idade	**HOMENS** *Saldo Máximo (R$)*	**MULHERES** *Saldo Máximo (R$)*
26-70 anos		
71-75 anos		
76-80 anos		
> 80 anos		

24) Prazo Máximo dos Direitos Creditórios por Devedor**:**

Idade	**HOMENS** *Prazo Máximo (meses)*	**MULHERES** *Prazo Máximo (meses)*
26-70 anos		
71-75 anos		
76-80 anos		
> 80 anos		

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

ANEXO V
CÓDIGOS INSS VEDADOS

9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário

DocuSign Envelope ID: 0697A3FB-04F9-4EBB-B06C-656D96ACE7D0

74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho